



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
“Chamamento Público para Credenciamento”

“Objetivando o chamamento público para credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a execução de serviços de Responsável Técnico”.

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.028.415/0001-09, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Senhor **MARCOS FELIPE DA SILVA**, com competência delegada como Ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Mondai, conforme Decreto nº. 5.288 de 02/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados que a partir de **01 de março de 2023**, estão abertas as inscrições para Credenciamento de prestadores de serviço, pessoas físicas ou jurídicas, para a execução/fornecimento dos serviços de Responsável Técnico as agroindústrias e os agricultores familiares que aderirem ao Programa Sabores da Roça - Mondai, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 3.773 de 12 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.751, de 27 de setembro de 2022, ainda, com obediência à Lei nº. 8.666/1.993, com as respectivas alterações posteriores. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, no Centro Administrativo Municipal, na Av. Laju, nº. 420, centro, cidade de Mondai.

1 OBJETO

1.1 Credenciamento de prestadores de serviços, para a execução/fornecimento dos serviços de Responsável Técnico as agroindústrias e os agricultores familiares que aderirem ao Programa Sabores da Roça - Mondai, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 3.773 de 12 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.751, de 27 de setembro de 2022, mencionados no presente Edital e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, com os valores constantes na tabela (**Anexo I**).

1.2 Do rol de serviços objeto deste credenciamento:

a) Responsável Técnico as agroindústrias e os agricultores familiares que aderirem ao Programa Sabores da Roça.

a.1) A função de Responsável Técnico será exercida por profissional regularmente inscrito e em dia com as suas obrigações perante o Conselho de Classe respectivo.

a.2) Para assumir a função de Responsável Técnico é necessário que o profissional, além de sua graduação universitária, tenha conhecimento específico da área em que irá desempenhar a atividade.

a.3) Considerar-se-á aceitável formação em cursos de Medicina Veterinária, Química, Farmácia, Engenharia Química, Engenharia de Alimentos, Zootecnia, Nutrição, Biologia, Tecnologia de Alimentos ou em qualquer outra graduação relacionada a alimentos.

a.4) As atividades relacionadas à inspeção de produtos de origem animal (POA), como ocorre nos frigoríficos, nos abatedouros e nos laticínios são de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário conforme dita o artigo 5º da Lei 5.517/68.

1.3 A empresa deverá considerar que os usuários dos serviços tomarão conhecimento das empresas credenciadas, onde terão livre escolha na procura das mesmas, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa.

2 DO CREDENCIAMENTO

2.1 Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor Municipal. Para tanto, os interessados terão a partir da data de **01 de março** do corrente ano, após a publicação do extrato deste Edital no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) até o dia 01 de março de 2024, para participar da presente Chamada Pública.

2.2 **Não poderão concorrer, direta ou indiretamente.**

2.2.1 Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.2.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Município de Mondaí, cujo conceito abrange a Administração Direta e Indireta, as Entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as Fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento;

2.2.3 Não será admitida a participação de empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

2.2.4 Os interessados cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(m) servidor (es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de Mondaí/SC, conforme vedação no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.5 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.3 **Outras condições prévias:**

2.3.1 Ainda como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da habilitação da **CRENCIADA**, a Comissão de Licitações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a

participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) – **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) – **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ, na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário-TCU).

2.3.2 A consulta aos cadastros será realizada em NOME DA EMPRESA LICITANTE e também de SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.3.3 Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

2.4 O credenciamento consistirá basicamente na apresentação dos seguintes documentos:

2.4.1 Relativa à **habilitação jurídica** (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova, indicando a diretoria em exercício.
- d) cédula de identidade, se pessoa física.

2.4.2 Relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão do CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (alvará de localização e/ou DIC documento de identificação de Contribuinte, cartão ICMS/SINTEGRA).
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.4.3 relativa à **qualificação técnica** (art. 30 da Lei Federal 8.666/93):

2.4.3.1 Quanto à exigência de qualificação técnica em processo licitatório na Administração Pública, o Tribunal de Contas da União – TCU, por meio da Súmula nº 263/11, se posicionou da seguinte forma:

“SÚMULA Nº 263/2011: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.

- a) Comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe competente, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.
- b) Certidão de Regularidade com a Entidade Profissional de Classe competente, através da apresentação de Certidão, dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.
- c) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;
- d) Certificado de Registro da Instituição/Empresa no Conselho Regional Competente.

2.4.4 relativa à **qualificação econômico-financeira** (art. 31 da Lei 8.666/93):

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pela comarca sede da proponente, expedida há menos de 60 (sessenta) dias da data de julgamento deste Edital. Apresentar juntamente com a respectiva certidão sistema SAJ o registro cadastrado no sistema EPROC (Apenas para as empresas sediadas em estados que o possuem).

2.4.5 declarações:

- a) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº. 8.666/1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos

- noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, de acordo com o modelo constante no Anexo IV;
- b) Declaração da credenciante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/1993, de acordo com o modelo constante no Anexo V.
- c) Declaração da empresa proponente, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro societário nenhum integrante servidor público e vereador ou sócio que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Comissão desta Licitação, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, em primeiro grau em linha reta, ou por adoção.

Obs. Também não poderá exercer atividade, por credenciamento, funcionário da empresa que seja servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos (modelo sugestivo constante do Anexo VI).

- d) Declaração de que se propõe a executar/fornecer os exames e consultas, visando atender os pacientes da rede pública de saúde do Município de Mondai, bem como, a capacidade máxima de atendimento, concordando com os valores constantes no Edital, conforme modelo do Anexo VII;
- e) Declaração emitida pela entidade que está de acordo com as normas da tabela de valores e serviços anexo a este edital e, que realizará todos os procedimentos a que se propõe, conforme modelo do Anexo VIII;

2.5 As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

2.6 Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e poderão ser autenticadas por tabelião ou, por Servidor Público do Município.

2.7 Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

2.8 A documentação será apresentada em via original ou cópia autenticada, devendo constar no Envelope:

- a) Nome ou razão social;
- b) CNPJ da empresa;
- c) Processo Licitatório nº 023/2023;
- d) Edital de Inexigibilidade nº 003/2023;
- e) Chamamento Público para Credenciamento.

2.9 O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

3 DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS:

3.1 Os usuários dos serviços são as agroindústrias e os agricultores familiares que aderirem ao Programa Sabores da Roça - Mondaí, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 3.773 de 12 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.751, de 27 de setembro de 2022, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

3.2 O usuário do serviço possui o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos dentre os credenciados baseados em suas necessidades e no grau de confiança no profissional ou empresa escolhida.

4 DA PROPOSTA

4.1 A proposta deverá ser redigida em Língua Portuguesa, com clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, assinada pelo representante legal, conforme itens e valores constantes no Anexo I deste edital.

4.2 Deverá ser credenciada por item do serviço a ser realizado.

4.3 Será desclassificada a proposta em desconformidade com as diretrizes e especificações elencadas neste Edital, ou cujos preços não sejam os estabelecidos no edital.

5 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme a necessidade.

5.2 Os serviços de Responsabilidade Técnica serão prestados de forma presencial, com carga horária mínima de 04 horas semanais, no estabelecimento das agroindústrias e os agricultores familiares que aderirem ao Programa Sabores da Roça - Mondaí.

5.3 Os serviços deverão ser executados pelos credenciados pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável uma única vez.

5.4 Caberá à empresa ou pessoa física a ser credenciada, assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas ao cumprimento do objeto pactuado.

5.5 A contratante não poderá terceirizar as consultas, exames ou procedimentos, dos quais se credenciou, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos.

5.6 O credenciado não poderá atender mais de 02 estabelecimentos simultaneamente.

6 FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 Os pagamentos somente serão realizados mediante:

- a) Apresentação das autorizações para execução/fornecimento dos serviços nos termos das Leis Municipais, emitidas pela Secretaria da Agricultura do Município de Mondaí.
- b) Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.
- c) As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Mondaí, observada sempre a indicação do CNPJ nº 83.028.415/0001-09.
- d) As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de relatório de serviços prestados, contendo no mínimo:
 - i. Dados do Credenciado;
 - ii. Dados do Estabelecimento atendido;
 - iii. Dados do Contrato;
 - iv. Serviços/Orientações realizadas e data das mesmas.
- e) O CONTRATADO que não possuir conta corrente no **Banco do Brasil** ou **Caixa Econômica Federal** poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação; e
- f) A conta corrente indicada pelo CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao CPF sendo da pessoa física, ou se pessoa jurídica, ao CNPJ da matriz ou da filial do licitante vencedor.

6.2 De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

6.3 O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@mondai.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

6.4 Dos valores acima especificados será descontado o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

6.5 Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da Fatura e/ou Nota Fiscal, que deverá ser apresentado à Secretaria da Agricultura do Município de Mondaí, até o segundo (2º) dia útil após a prestação dos serviços e que deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias, devendo ser apresentado ainda os seguintes documentos relativos ao mês imediatamente anterior:

- a) As certidões negativas de débito do **FGTS** e **INSS**, vigentes a época da emissão da Fatura e/ou Notas Fiscais e/ou no ato do pagamento da despesa.
- b) Declaração atestando que os salários foram pagos, no caso de pessoa jurídica.
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais, quando a sede da contratada for no Município de Mondaí.
- d) Os valores a serem pagos serão sempre os fixados nos termos do **Anexo I** do Edital.

7 VIGÊNCIA:

7.1 O presente edital de Chamamento Público para Credenciamento encontra-se aberto até dia 01 de março de 2024, e poderá ser realizada por qualquer interessado, pessoa jurídica ou pessoa física, que preencha as condições mínimas exigidas no presente Edital.

7.2 O prazo de vigência do Contrato, oriundo deste processo licitatório, será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses, não podendo ser renovado automaticamente sem solicitação formal.

7.2.1 A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2.2 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

7.2.3 O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhado de apresentação de documentação indicada no item 2.4.3, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

8 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no exercício 2023:

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI

Órgão: 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 001 – Departamento de Agricultura

Projeto/Atividade: 2.430 – Manutenção Política de Incentivos à Produção Agrícola

Código Reduzido: 79

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

9 DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1 Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) pessoa(s) credenciada(s) para assinar o termo de credenciamento.

10 DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.

10.1 Atender as agroindústrias e os agricultores familiares que aderirem ao Programa Sabores da Roça - Mondaí com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

10.2 Respeitar a decisão das agroindústrias e os agricultores familiares ao consentir ou recusar a prestação de serviços, salvo nos casos de obrigação Legal.

10.3 Garantir aos usuários a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

10.4 Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Mondaí, todos os serviços constantes no Anexo I deste Edital.

10.5 A Credenciada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

10.6 Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do beneficiário ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado na Secretaria Municipal da Agricultura de Mondaí.

10.7 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

10.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos usuários deste credenciamento.

10.9 São ainda obrigações, dos prestadores de serviços, à Secretaria Municipal de Agricultura de Mondaí:

10.9.1 Informar eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

10.9.2 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

10.9.3 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

10.9.4 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

10.9.5 Dispor de equipamentos adequados para atendimento dos usuários.

10.9.6 A Credenciada poderá utiliza-se de serviços de terceiros para perfeita execução do objeto, arcando com todos os custos necessários a perfeita execução dos serviços;

11 DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o Município de Mondaí poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado à penalidade.

11.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a) 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- b) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
- c) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

12 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

12.1 A impugnação deverá ser protocolada junto ao setor de licitações ou enviada para o e-mail compras@mondai.sc.gov.br ou compras1@mondai.sc.gov.br, devendo seu recebimento ser efetuado tempestivamente. Em caso de protocolo intempestivo o conteúdo da impugnação não será apreciado.

12.2 As ocorrências havidas durante o credenciamento serão registradas em atas que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos demais presentes.

12.3 Das decisões da CPL – Comissão Permanente de Licitações – caberão recursos nos termos do artigo nº. 109, § 6º da Lei 8.666/93.

12.4 Quaisquer recursos relativos a este credenciamento poderão ser interpostos no prazo legal acima mencionado, dirigido ao Presidente da CPL, devidamente protocolizados na Procuradoria Geral do Município, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

12.5 As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Mondaí, assim como no portal de transparência do Município, na rede mundial de computadores, através do link www.mondai.sc.gov.br na página deste Credenciamento;

12.6 Interpostos os recursos, dele será dada ciência aos demais interessados/credenciados, mediante publicação no local acima descrito, onde poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para o credenciamento.

13.2 O(a) credenciado(a) que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando sujeito, ainda ao descredenciamento.

13.3 Pelo atraso injustificado na realização dos serviços, será cobrada multa na razão de R\$ 200,00 (duzentos reais), por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento.

13.4 Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

13.5 Ao Prefeito fica assegurado o direito, de preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente Edital de chamamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

13.6 A(o) credenciada(o) deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Agricultura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste Edital, mediante plena justificativa técnica.

13.7 Em caso de atraso na entrega da relação dos atendidos no mês por parte da(o) credenciada(o), ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

13.8 A remuneração recebida pela(o) credenciada(o) não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

13.9 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Tabela de Valores dos serviços;

Anexo II - Modelo de Declarações

Anexo III - Minuta contrato;

Anexo IX - Modelo de declaração de que não possui servidor público da ativa.

13.10 O processo licitatório, os termos do contrato e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontram-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 07h45min às 11h45min, e das 13h30min às 17h30min, através do telefone (49) 3674-3100, ou pessoalmente, na Av. Laju, 420, Mondaí/SC, junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Mondaí.

Mondaí, SC, 23 de fevereiro de 2023.

MARCOS FELIPE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Ordenador de Despesas

ANEXO I

TABELA DE VALORES

DESCRIÇÃO DAS MÁQUINAS E VALORES UNITÁRIOS

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO MÁXIMO FIXADO POR RT	VALOR TOTAL
1	02	RT	Responsabilidade Técnica a agroindústrias e/ou agricultores familiares que aderirem ao Programa Sabores da Roça - Mondaí	R\$ 1.320,00	R\$ 2.640,00
Total					R\$ 2.640,00

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Responsabilidade Técnica a agroindústrias e/ou agricultores familiares que aderirem ao Programa Sabores da Roça - Mondaí, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 3.773 de 12 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.751, de 27 de setembro de 2022.

O credenciado não poderá atender mais de 02 estabelecimentos simultaneamente.

O RT deve ter a consciência de que é o legítimo representante do seu Conselho Regional na proteção ao consumidor ou cliente e na garantia do bem-estar dos animais.

Embora tenha carga horária semanal de trabalho definida, o RT deverá ter consciência de que responde pela empresa durante as 24 horas do dia

Um responsável técnico (RT) de uma indústria do gênero alimentício é o profissional responsável pelos produtos por ela produzidos, a fim de garantir a qualidade, a segurança e o atendimento às exigências técnicas e legais. É este técnico que irá verificar se as normas regulamentadoras de produção e/ou comercialização de um produto em específico estão sendo atendidas, podendo ele ser responsabilizado civil e penalmente por danos causados ao consumidor decorrentes de sua conduta.

A responsabilidade técnica deve ser entendida como o processo que materializa conceitos, sendo o RT a figura central que responde ética, legal e tecnicamente pelos atos profissionais, devendo ter capacitação para planejar, orientar e coordenar processos e cadeias de produção, ocupando posições de interação com o Conselho de Regional e com instituições voltadas à fiscalização, à saúde pública ou a proteção ao consumidor.

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÕES

À Comissão de Licitações

A empresa (ou pessoa jurídica)declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de credenciante do procedimento licitatório sob a modalidade de Edital de Credenciamento Público nº. 003/2023, DECLARA:

() cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

() que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

() que concorda em execução/fornecimento dos serviços de Responsável Técnico as agroindústrias e os agricultores familiares que aderirem ao Programa Sabores da Roça - Mondaí, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 3.773 de 12 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.751, de 27 de setembro de 2022, com as respectivas alterações posteriores, e especificações contidas no presente Edital, bem como, com os valores constantes na tabela de valores anexa ao Edital de Inexigibilidade/Credenciamento Público nº. 003/2023.

() que possui os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à execução/ dos serviços de Responsável Técnico as agroindústrias e os agricultores familiares que aderirem ao Programa Sabores da Roça – Mondaí;

() que se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, pelo qual pretende fazer uso do direito no certame acima indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Mondaí/SC, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO N°./2023

Processo Licitatório n°. 023/2023

Inexigibilidade n°. 003/2023

“Chamamento Público para Credenciamento, execução/fornecimento dos serviços de Responsável Técnico as agroindústrias e os agricultores familiares que aderirem ao Programa Sabores da Roça - Mondaí, nos termos da Lei Ordinária Municipal n° 3.773 de 12 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 5.751, de 27 de setembro de 2022, que celebram o **Município de Mondaí** e a empresa, nos termos e condições a seguir”.

Pelo presente instrumento, de um lado, O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com centro administrativo a Av. Laju, n°. 420, Centro, inscrito no CNPJ sob n°. 83.028.415/0001-09, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Senhor **MARCOS FELIPE DA SILVA**, com competência delegada como Ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Mondaí, conforme Decreto n°. 5.288 de 02/01/2020 doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE** e, de outro,, (qualificação) inscrita no CNPJ/CPF sob n°., estabelecida a Rua em, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade com RG n°. e CPF n°., residente e domiciliado a Rua em....., doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Credenciamento de prestadores de serviço para execução/fornecimento dos serviços de Responsável Técnico as agroindústrias e os agricultores familiares que aderirem ao Programa Sabores da Roça - Mondaí, nos termos da Lei Ordinária Municipal n° 3.773 de 12 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 5.751, de 27 de setembro de 2022, com as respectivas alterações posteriores, mencionados no presente Edital e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, com os valores constantes na tabela (**Anexo I**), e conforme itens credenciados constantes a seguir:

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO MÁXIMO FIXADO POR RT	VALOR TOTAL
01	02	RT	Responsabilidade Técnica a agroindústrias e/ou agricultores familiares que aderirem ao Programa Sabores da Roça - Mondaí	R\$ 1.320,00	R\$ 2.640,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A **CRENCIADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

2.2. A **CRENCIADA** durante a vigência do presente contrato obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº. 003/2023.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA

3.1. Caberá a **CRENCIADA** o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.

3.2. Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessárias, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à **CRENCIANTE** e ou a terceiros.

3.3. Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O presente pacto de credenciamento tem como objetivo a celebração de contrato para realização dos serviços citados acima, na cláusula primeira, tendo sua vigência contados a partir da assinatura do contrato até a vigência do edital de credenciamento em *** de ***** de 2023, conforme edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados mediante previsão do item 6.1 do edital.

5.1.1. Uma vez comunicada a **CRENCIADA** sobre qualquer alteração, **INCLUSIVE QUANTO AO PREÇO PÚBLICO FIXADO** e, permanecendo ciente quanto à vigência do pacto, este permanecerá em vigor e com a alteração sofrida.

6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.

6.1. A **CRENCIANTE** designa como fiscal do contrato o Sr. *****, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou outro agente público que venha a substituí-lo, para **gerir, acompanhar, controlar e avaliar** a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado, podendo rejeitá-los

quando estiverem fora das especificações, devendo ser feito sem ônus à **CRENCIANTE**.

6.2. O **fiscal** do contrato passa a ser o próprio gestor, ou outro servidor por ele formalmente designado, habilitado para gerenciar o contrato, e será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

6.3. A **CRENCIANTE** reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da **CRENCIADA**, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias a **CRENCIANTE**, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

7. **CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.**

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à **CRENCIADA**, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei nº. 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Mondai, poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado à penalidade.

9. **CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.**

9.1. No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o **CRENCIANTE** notificará a **CRENCIADA**, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a) 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- b) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;

c) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

9.3. A **CRENCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

a) Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado, será cobrada multa na razão de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia de atraso da prestação dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

10.1.1. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

10.1.2. Unilateralmente pela **CRENCIANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a **CRENCIADA**:

10.1.2.1. Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da **CRENCIANTE**.

10.1.2.2. Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

10.1.2.3. Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.

10.1.2.4. Venha a falir entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

10.1.2.5. Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

10.2. Havendo rescisão contratual, a **CRENCIANTE** pagará à **CRENCIADA**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, no valor avençado.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura no exercício corrente, conforme segue:

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI

Órgão: 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 001 – Departamento de Agricultura

Projeto/Atividade: 2.430 – Manutenção Política de Incentivos à Produção Agrícola

Código Reduzido: 79

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS.

12.1. Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO n°. 003/2023 e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2. A **CRENCIADA** não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n° 8.666/1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas nas Leis Municipais Lei Ordinária Municipal n° 3.773 de 12 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 5.751, de 27 de setembro de 2022, com as respectivas alterações posteriores, na Lei Federal n° 8.666/1993, consolidada, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da comarca de Mondaí para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Mondaí, de de 2023.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
CRENCIANTE
CNPJ/MF n° 11.386.903/0001-79

XXXXXXXXX
CRENCIADA
CNPJ/MF n° 00.000.000/0000-00

..... - Fiscal do Contrato
Matrícula Func.
CPF nº.

TESTEMUNHAS:

Nome:

Cargo:

Matrícula Func.

CPF nº.

Nome:

Cargo:

Matrícula Func.

CPF nº.

Advogado do Município de _____
OAB/SC